



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.428 , de 11 / 10 / 04

Processo nº: 42.108

PROJETO DE LEI Nº 9.193

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.

Arquive-se.

Alm. Amfêlio
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

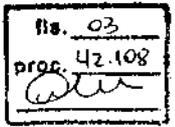
fls. 02
proc. 42.108
[Signature]

Matéria: PL nº 9.193	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 10/08/2004	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/09/2004	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 08/09/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/09/04
À CEFO. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/09/2004	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 14/09/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/09/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 372/2004

Processo n.º 29.326-8/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLADO) 09/AGO/04 17:49 042108

Jundiaí, 09 de agosto de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso do imóvel, onde deverá ser implantada a sede do Jeep Clube Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ita. 04
proc. 42.108
@er

PUBLICAÇÃO
13/08/2004

Processo n.º 29.326-8/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR - CEFO
Presidente
13/08/2004

APROVADO
Presidente
21/08/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.193

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o Art. 1º desta Lei, ao **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiá, nos termos da Lei nº 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

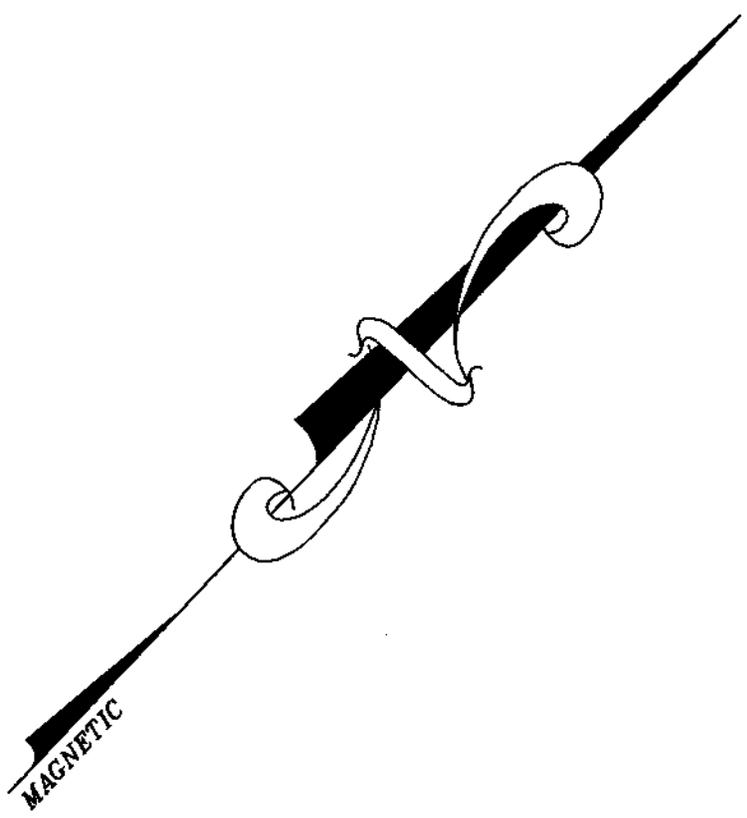
Art. 4º - Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

linha viva



Eng. José Luiz da Silva
 DIVITOP/SMSP

Jundiaí PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL PERMISSÃO DE USO A FAVOR DE JEEP CLUBE JDI/SP E CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ LOCAL : AV. ARISTEU DAGNONI E AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS BAIRRO CENTRO – JUNDIAÍ/SP				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO HILTON KENJI UMENO	MAI/2004
				PROJETO	_____
				DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	JUN/2004
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA 1:500	FOLHA 01/01
				PROCESSO O.S. AROTH JADERSON	
				ARQUIVO UG.XV NOV.-FERROVIÁRIOS-INVISÃO	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº :
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permissão de uso a favor de Jeep Clube Jundiá/SP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **JEEP CLUBE JUNDIAÍ/SP**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni, área "A" – Vila Argos Velha – Bairro Centro
Imóvel : terreno
Testada : 56,31 metros em projeção para a Avenida União dos Ferroviários e 49,42 metros em projeção para a Avenida Aristeu Dagnoni
Número de Testadas : 02
Formato : setor circular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.200,76 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	2.200,76 m ²	X	R\$ 250,00 /m ²	=	R\$ <u>550.190,00</u>
TOTAL				=	R\$ 550.190,00

(quinhentos e cinquenta mil, cento e noventa reais)*

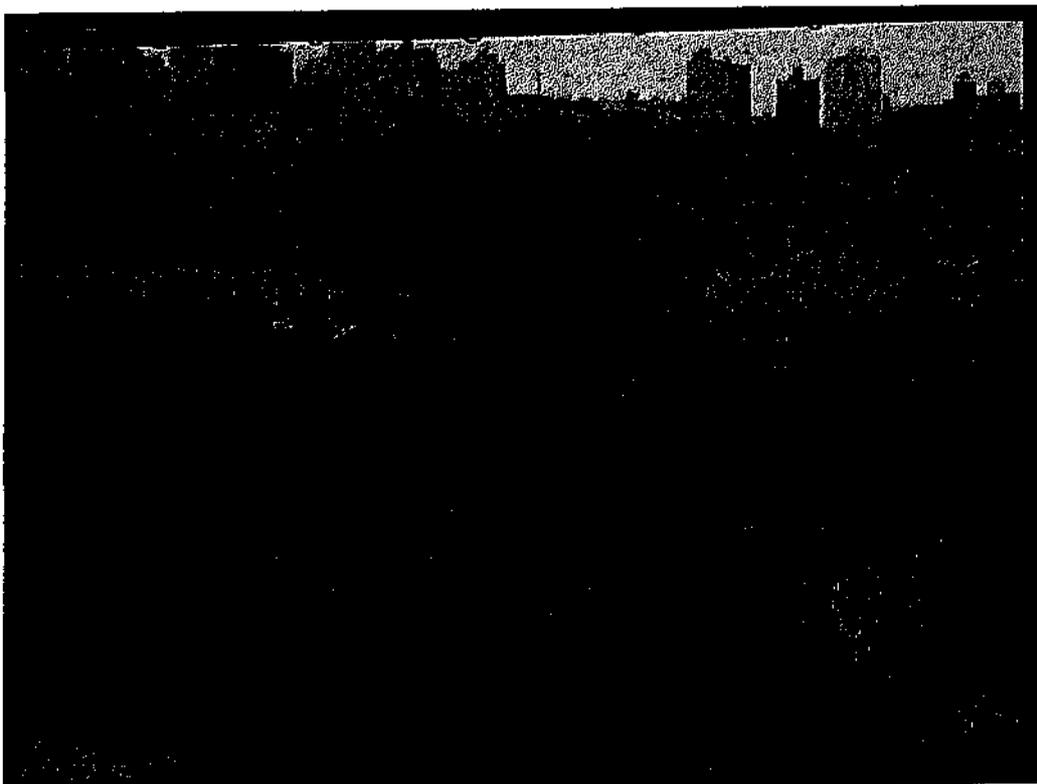
* vide comentários constantes às fls. 50.

Jundiaí, 06 de Julho de 2.004.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SMO
CEXA 145.846/D

FOTO 01 → VISTA GERAL DO BEM AVALIANDO.

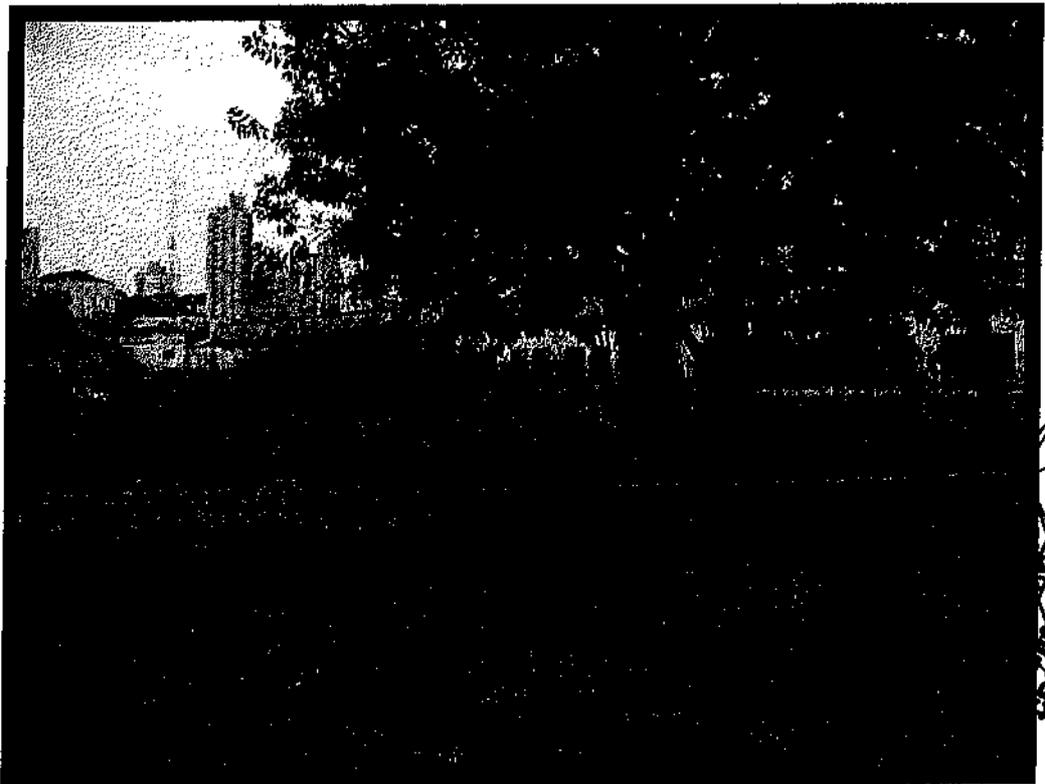


[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SMO
CEXA 145.846/D

FOTO 02 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA CONFRONTANTE COM A AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS.

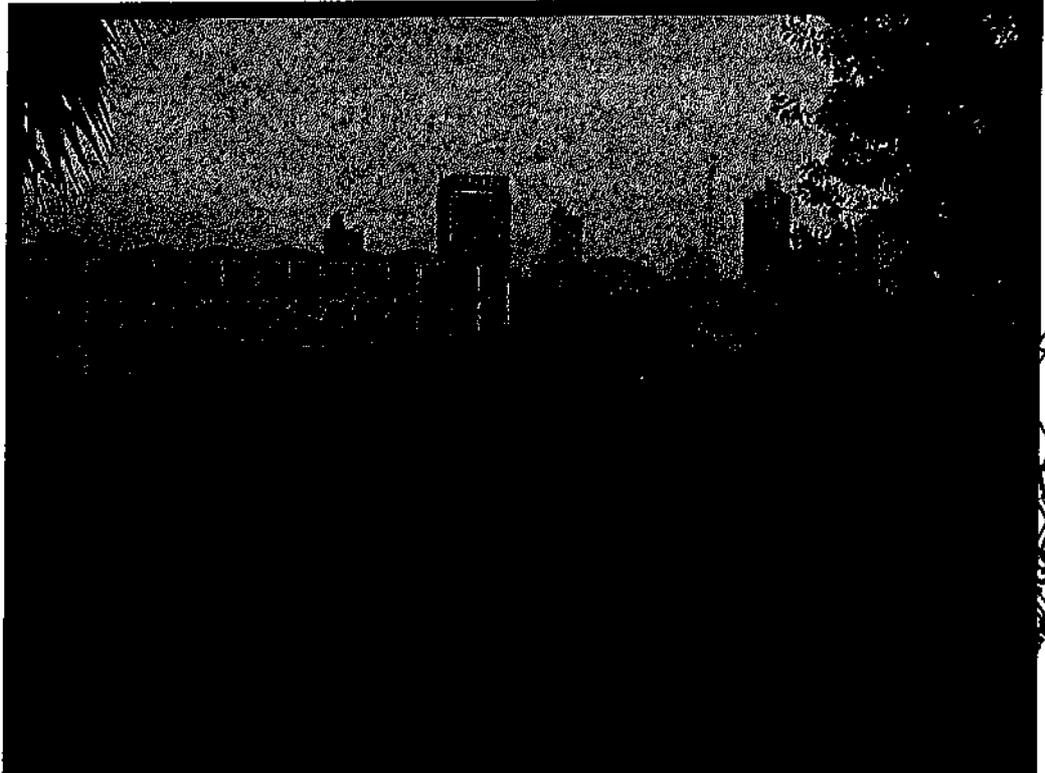


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



[Handwritten signature]
D.V.O. - ENGENHEIRO
CARRA 148.640/0

FOTO 03 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A CONFLUÊNCIA DAS AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI.



[Handwritten signature]
D.V.O. - ENGENHEIRO
CARRA 148.640/0

FOTO 04 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA CONFRONTANTE COM A AVENIDA ARISTEU DAGNONI.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo n.º 29.326-8/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro, o **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.193.620/0001-94, com sede à Praça Alberto Zaia s/n.º, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CASSIANO LUÍS DE LACERDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º, e inscrito no CPF/MF sob o n.º, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **[DONATÁRIO]**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º ..., de ... de ... de ..., outorga ao **[DONATÁRIO]** a título gratuito e pelo prazo de 15 (quinze) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos da Lei n.º 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

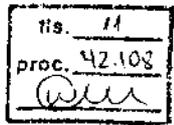
II – O [DONATÁRIO] se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o [DONATÁRIO] a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **DONATÁRIO**.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º a 5º da Lei Municipal n.º ..., de ... de de 8.000

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2004.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CASSIANO LUÍS DE LACERDA
Presidente do Jeep Clube Jundiá

TESTEMUNHAS:



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso do imóvel, onde deverá ser implantada a sede do **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**.

Com a edificação de sua sede permanente, o Jeep Clube de Jundiá poderá, além de consecutar suas finalidades estatutárias, desenvolver as atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiá, nos termos da Lei n.º 4.895, de 18 de novembro de 1996.

O Jeep Clube Jundiá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Integração Social, mantém o Projeto PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente, o qual visa educar os menores carentes através de cursos e integrá-los à sociedade mediante a participação em eventos, de modo que aprendam a conviver em comunidade.

A proposta está devidamente amparada pelas disposições do artigos 110 e 113, da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público pela sua própria natureza.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PROPRIETÁRIO : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**
LOCAL : **Av. União dos Ferroviários e Av. Aristeu Dagnoni
Vila Argos Velha - Bairro Centro - Jundiáí/SP.**
DESTINAÇÃO : **PERMISSÃO DE USO À FAVOR DE JEEP CLUBE JDÍ/SP
E CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ.**

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

ÁREA "A" : 2.200,76 m² - Á FAVOR DE JEEP CLUBE JUNDIAÍ/SP

-----"Inicia no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Indústria Andrade Latorre S/A e Avenida União dos Ferroviários; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da Avenida União dos Ferroviários, na distância de 8,70 metros; desse ponto, segue em curva de concordância entre a Avenida União dos Ferroviários e a Avenida Aristeu Dagnoni, com desenvolvimento de 74,70 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área "B" (remanescente do próprio municipal), na distância de 56,31 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade da Indústria Andrade Latorre S/A, na distância de 49,42 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.200,76 m² (dois mil e duzentos metros e setenta e seis decímetros quadrados)."


Jose Luiz da Silva
DIVITOP/SMSP

000004

.....
 esquerda e segue em linha reta pela , digo, e segue em reta=
 pela linha divisória, na distância de 6,00 m., para alcançar o
 ponto 13; neste ponto deflete à direita e segue em linha irre=
 regular pela cerca de divisa na distância de 165,00 m., para al=
 alcançar o ponto 14; neste ponto deflete à direita e segue em re=
 ta pela linha divisória na distância de 9,50 m., para alcançar
 o ponto 15; neste ponto defletindo à esquerda, segue em linha=
 irregular na distância de 83,50 m., para alcançar o ponto 16,
 no alinhamento da Av. Itatiba; neste ponto deflete à direita e
 segue em reta a distância de 21,00 m. para atravessar a Av. ==
 Itatiba e alcançar o ponto 17, no alinhamento da mesma rua; ==
 neste ponto deflete à esquerda e segue em linha irregular pela
 divisa na distância de 915,50 m., para alcançar o ponto 18; ==
 neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divi=
 sória na distância de 6,50 m., para alcançar o ponto 19; neste
 ponto deflete à esquerda e segue em linha irregular, na distan=
 cia de 120,50 m., para alcançar o ponto 20, no alinhamento da
 rua Dr. Torres Neves; neste ponto deflete à esquerda e segue =
 em reta pela linha divisória, na distância de 29,00 m., para =
 alcançar o ponto 21, no alinhamento da rua Dr. Torres Neves ;
 neste ponto deflete à direita e segue em linha irregular pela=
 cerca de divisa, na distância de 787,50 m., para alcançar o
 ponto "1", inicial desta descrição. O perímetro descrito, en=
 carra uma área de 80.082,00 metros quadrados. Nesse terreno ==
 contém áreas construídas num total de 675,00 m2., sendo 140,50
 m2. em madeira e 534,50 m2. em alvenaria de tijolos. Dito ter=
 reno situa-se no extinto leito da antiga Estrada de Ferro Sorgo
 cabana, nesta cidade". Feita a emissão, lavrei o presente auto,
 que lido e achado conforme, vai por mim assinado, Oficial de =
 Justiça encarregado das diligências, pelo Oficial companheiro,
 pelo representante legal da autora, o Prefeito Municipal, Sr.
Edo Pereira Mauro da Cruz e pelas testemunhas que assinam a
 seguir.

Oficial de Justiça _____

OFICIAL de Justiça _____

P/AUTORA _____

Testemunhas: _____



Av. União dos Ferroviários, s/nº Praça Alberto Zaia - Jundiaí - SP - CEP 13.201-160

Fone /Fax (011) 4586-5119

CGC 00.193.620/0001-94

Ofício nº JCJ-021/04

Jundiaí, 07 de junho de 2004.

Senhor |Prefeito

O Jeep Clube Jundiaí - SP, vem através deste apresentar o programa do projeto que deverá ser implantado em área a ser concedida para esta entidade:

Finalidade: a área a ser construída deverá conter um conjunto de instalação destinada às atividades educacionais de apoio ao menor carente – projeto turma do jipinho e também a sede administrativa do Jeep Clube Jundiaí

Instalações:

Galpão para múltiplo uso – oficinas de artes, computação e outras atividades – 300 m².

Dois conjuntos de sanitários/ vestiários – 60 m²

Sala de reunião e atividades educacionais – 60 m²

Sala da diretoria – 30 m²

Cantina e cozinha – 30 m²

Instalações de apoio (serviços) – 30 m²

Pátio para atividades recreativas e exposições ao ar livre – 800 m²

Área para estacionamento – 500 m²

Todas as instalações deverão estar contidas em área de aproximadamente 2.000,00 m².

Respeitosamente

CASSIANO LUIS DE LACERDA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal de Jundiaí



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.658**

PROJETO DE LEI Nº 9.193

PROCESSO Nº 42.107

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 12, e vem instruída com a planta de fls. 5, laudo de avaliação de fls. 6/9, contrato de concessão administrativa de fls. 10/11 e documentos de fls. 13/16.

Em caráter preliminar esta Consultoria apresenta argumentos e, a final, requer.

A Lei Orgânica de Jundiaí prevê, no art. 113, a possibilidade de concessão administrativa de bens municipais, obedecidas as exigências de seus dispositivos. Todavia, o § 1º do inc. II do art. 110 daquele diploma legal estabelece que *o Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão do direito real de uso, respeitado o disposto no item I e letra a deste artigo.*

Pois bem! Objetiva-se com o presente projeto autorizar concessão administrativa, ao Jeep Clube Jundiaí, de uso de área pública, a ser transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, para implantação de sua sede. Todavia, na proposta não consta documento e/ou informação que esclareça se sobre tal área originalmente existe reserva para outra destinação, como praças, vias ou outros espaços livres, conforme dispõe o art. 17 da Lei federal 6.766/79, hipótese essa que inviabilizaria o intento. Assim, a nossa primeira indagação é nesse sentido.

Outrossim, mister se faz que a descrição da área também esteja inserta no texto legal, posto que, no ato da escritura, se houver alguma diferença nas medições havidas, para que seja feita a retificação da mesma será necessária nova autorização legislativa.

Já o art. 3º, e também o 4º e 5º, que são conseqüências daquele dispositivo, se nos afigura eivado de ilegalidade na medida em que prevê a doação da área transcorrido o prazo de 15 anos. Condiciona-se, pois, a doação a evento futuro e incerto, e confere atribuição ao futuro Chefe do Executivo, que é quem deverá, segundo o critério da conveniência e oportunidade da Administração, sopesar a viabilidade/interesse de alienar a área, inobservando o disposto no art. 46, IV, da Carta de Jundiaí. O direito de vislumbrar a doação ou não da área não pertence a esta Administração, mas a outra que a suceder. Desta forma, entendemos que tais dispositivos deverão ser suprimidos do projeto.

Quanto ao contrato de concessão administrativa de uso:

A) o inciso IV prevê que a área não poderá ser transferida terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura. Essa expressão ora destacada conflita com o disposto no art. 111 da Lei Orgânica de Jundiaí, eis que há vedação expressa mesmo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 18
proc. 42.102
<i>WV</i>

que a Prefeitura quisesse consentir, não poderia, sob pena de infringir a lei. Assim, sugere-se a sua supressão;

B) concessão administrativa de uso e a doação de área pública são institutos distintos. A concessão é a título precário, prorrogável; já a doação opera em caráter definitivo. O inciso VI ao nosso ver deverá ser extirpado do contrato.

Deve-se esclarecer que ao subsiste numa mesma proposta legislativa autorização de concessão administrativa, regida por um instituto, e doação a ela condicionada. Em proposta correlata recém-aprovada, o Executivo concedeu direito real de uso de área pública, que voltou ao patrimônio público via retrocessão, por 20 anos, ao Lar Creche Wilson de Oliveira. Aliás, o instituto da concessão do direito real de uso, disciplinado no art. 7º do Decreto-Lei federal 271, de 28 de fevereiro de 1967, e previsto no § 1º do inc. II do art. 110 da Carta de Jundiaí constitui o meio de outorga preferencial para o Município, evitando-se a doação e/ou venda de imóveis públicos, conforme deixou expressa a lição do insigne Hely Lopes Meirelles¹ *substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, razão pela qual deverá ser sempre preferida, principalmente nos casos de venda ou doação. A concessão de direito real de uso, tal como ocorre com a concessão comum, depende de autorização legal e de concorrência prévia, admitindo-se a dispensa desta quando o beneficiário for outro órgão ou entidade da Administração Pública (Lei 8.666/93, art. 17, § 2º).*

Ofertadas estas perplexidades, sugere este órgão técnico à Presidência da Casa, sem embargo de outras deliberações, o encaminhamento do presente despacho para o Chefe do Executivo solicitando posicionamento quanto aos argumentos ora lançados.

Com as respostas, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de agosto de 2004.

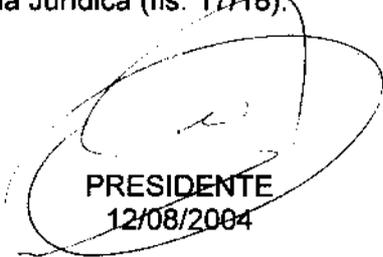
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



proc. 42.108

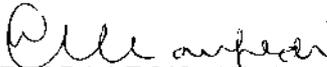
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 17/18).


PRESIDENTE
12/08/2004

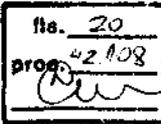
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
12/08/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 08.04.60
proc. 42.108

Em 12 de agosto de 2004

Exmo. Sr.

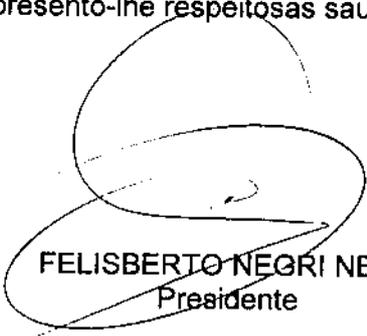
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.658 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 9.193, de sua autoria, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.
ass.: <i>Christiane</i>
Nome:
Identidade:
Em 13/08/04.



OF. GP.L. n.º 385/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODULO) 30/AGO/04 12:26 042253

Jundiá, 30 de agosto de 2.004.

APROVADO
Presidente
21/09/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
A Consultoria Jurídica
PRESIDENTE
30/08/2004

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei n.º 9.193, que tem por objetivo obter autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal ao JEEP CLUBE JUNDIAÍ, encaminhado através do Ofício GP.L. n.º 372, de 09 de agosto de 2004, para alterar a redação da Cláusula IV, do Termo de Contrato, como segue:

“IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.”

Com relação à destinação da área, objeto da concessão, esclarecemos que a mesma é remanescente de desapropriação, necessária à implantação da Avenida União dos Ferroviários. Assim, não se tratando de área institucional, definida em plano de loteamento, a ela não se aplica a vedação de mudança de destinação, estabelecida no inciso VI, do art. 180 da Constituição Estadual.

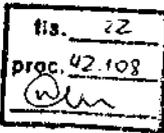
No que diz respeito à descrição perimétrica, entendemos desnecessária a sua inclusão no corpo do projeto, eis que a mesma está delimitada na planta que o acompanha, e se constitui de parte da área total. Observe-se que se trata de concessão administrativa de uso e não de concessão de direito real de uso, portanto, a outorga se dará por contrato e não por escritura pública, razão pela qual os riscos apontados pela Consultoria Jurídica da Câmara não existem.

Por outro lado, a previsão de doação ao término do prazo da concessão, no nosso entendimento, não encontra óbice legal, eis que a medida não obriga, mas apenas autoriza o Executivo a proceder à doação, observados os critérios de conveniência e oportunidade na época própria.

Obviamente, a intenção era a da doação imediata da área, que não tem utilidade prevista para a Administração. Entretanto, a escritura de doação não poderia ser levada a efeito, uma vez que, embora tenha a imissão de posse sobre a área, a mesma não está registrada, eis que o processo de desapropriação ainda não está



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



concluído. Por essa razão optou-se pela concessão administrativa de uso, nos moldes da outorga feita ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, autorizada pela Lei n.º 6.129, de 01 de outubro de 2003.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.552**

PROJETO DE LEI Nº 9.193

PROCESSO Nº 42.108

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí, em face do recebimento de resposta ao Despacho nº 1.658, de fls. 17/18, encaminhada através da Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 21/22.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 12, e vem instruída com a planta de fls. 5, laudo de avaliação de fls. 6/9, contrato de concessão administrativa de fls. 10/11 e documentos de fls. 13/22, dentre as quais Mensagem Aditiva Modificativa alterando redação de dispositivo do Termo de Contrato.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

Em caráter preliminar nos reportamos ao inteiro teor do nosso Despacho nº 1.658, de fls. 17/18, e as perplexidades nele apontadas. Se por um lado a Mensagem Aditiva Modificativa esclarece que não se trata de área institucional – e nesse sentido não haveria gravame quanto à sua destinação -, outros aspectos como inserção da descrição perimétrica no texto até podem ser relevados. Todavia, reiteramos o entendimento de que a previsão de doação da área, constante do art. 3º, e com reflexos nos artigos 4º e 5º, transcorrido o período de 15 (quinze) anos, se nos afigura ilegal e inconstitucional, e deveria ser extirpado do projeto. Acerca deste entendimento, transcrevemos o juízo exarado naquele instrumento: ***condiciona-se, pois, a doação a evento futuro e incerto, e confere atribuição ao futuro Chefe do Executivo, que é quem deverá, segundo o critério da conveniência e oportunidade da Administração, sopesar a viabilidade/interesse de alienar a área, inobservando o disposto no art. 46, IV, da Carta de Jundiaí. O direito de vislumbrar a doação ou não da área não pertence a esta Administração, mas a outra que a suceder. Desta forma, entendemos que tais dispositivos deverão ser suprimidos do projeto.***

Relativamente ao contrato de concessão administrativa de uso, a Mensagem Aditiva Modificativa retifica o inciso IV, entretanto, seguindo o entendimento apresentado, o inciso VI deve ser suprimido, por se nos afigurar ilegal e inconstitucional.

Ainda sobre a minuta de contrato de concessão administrativa de uso, o Executivo, na condição de concedente, se reporta ao beneficiário como **donatário** (pessoa a quem se faz uma doação), que somente poderá ser concretizada, se acolhido o projeto como está, daqui a 15 anos. O termo jurídico, ao nosso ver, está equivocadamente, deveria ser **concessionário** (aquele que recebe uma concessão), no caso, concessão administrativa de uso de área de terreno público.



Então, para que o projeto se livre da chaga da ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, mister se faz que seja removido de seu texto os seguintes dispositivos:

- 1) no projeto: os artigos 3º; 4º e 5º;
- 2) no termo do contrato: o inciso VI e
- 3) substituída a expressão donatário por concessionário.

DO PROJETO DE LEI:

Uma vez acolhida as sugestões ofertadas, a proposta se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, pois trata-se de matéria privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "a", c/c o art. 113, §§ 1º e 2º, e demais dispositivos aplicados à espécie), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Evidentemente, condicionamos este entendimento com a alteração substancial do projeto.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que objetiva outorgar concessão administrativa de uso de bem municipal, no caso, de área pública situada em Vila Argos Velha, bairro centro, descrita no documento de fls. 13 e avaliada no laudo de fls. 6/7, ao Jeep Clube Jundiaí, pelo prazo de quinze anos, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

No que concerne à autorização para doação da área após exaurido o prazo da concessão, reiteramos o entendimento no sentido de que não se autoriza doação de algo que dependa da vontade futura do Administrador, pois com essa atitude o atual administrador impõe obrigação ao futuro Chefe do Executivo, o que nos parece ilegal e inconstitucional. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letras "c" – por semelhante ao instituto da concessão do direito real de uso - e "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.108

PROJETO DE LEI Nº 9.193, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.

PARECER Nº 1.922

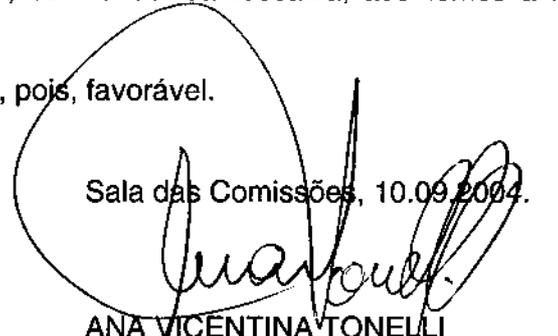
Consoante depreendemos da leitura do estudo jurídico inserto nos autos, a proposta apresenta óbices que podem ser saneados via emenda, e nesse sentido permitimo-nos apresenta-la em anexo. Com a acolhida da emenda, a propositura encontrará respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, *caput*, c/c o art. 72, IV e V e artigos 107, 108 e 110, I, letra "a", c/c o art. 113, §§ 1º e 2º - conferindo ao projeto a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme Parecer nº 7.552, de fls. 23/24, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto de lei é inconteste, vez que objetiva reclassificar e autorizar concessão administrativa de uso de área pública, o que somente poderá se dar através de lei, sendo o motivo pelo qual se busca o aval da Edilidade.

Portanto, com a devida ressalva, acolhemos a matéria em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 10.09.2004.


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMAN

APROVADO

14/09/04


ORACI GOTARDO
Presidente

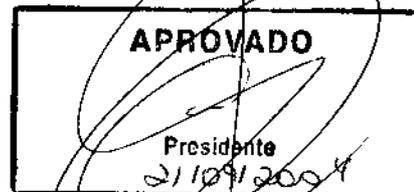

SÉRGIO DUTRA
C/Res. Tricões



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.108

PROJETO DE LEI Nº 9.193, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 9.193

Suprime dispositivos, substitui expressão e da nova redação a dispositivo.

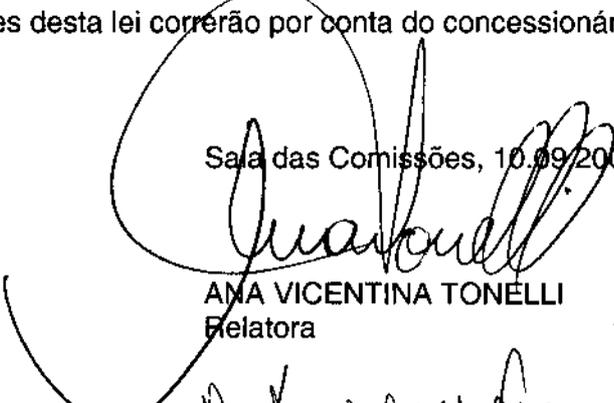
I - Suprimam-se:

- 1) no projeto, os artigos 3º e 4; renumerando-se os seguintes; e
- 2) no termo do contrato, o inciso VI, renumerando-se os seguintes.

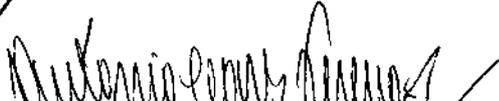
II - Substitua-se, no termo do contrato, a expressão donatário por concessionário.

III - O art. 5º do projeto passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do concessionário".

Sala das Comissões, 10.09/2004.


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ORACI GOTARDO
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SERGIO DUTRA


SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 42.108

PROJETO DE LEI Nº 9.193, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.

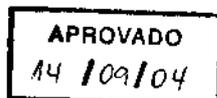
PARECER Nº 1.924

Busca o Executivo com o projeto em estudo a necessária autorização da Edilidade para reclassificar e autorizar concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.

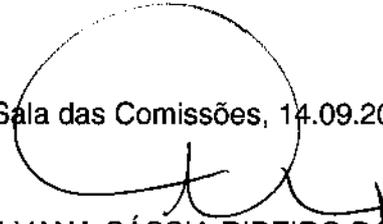
Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, com base na documentação que instrui os autos, bem como na Mensagem Aditiva e estudo jurídico. Portanto, entendemos que a pretensão pode ser consubstanciada.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

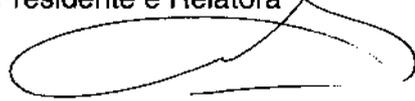
Parecer favorável.



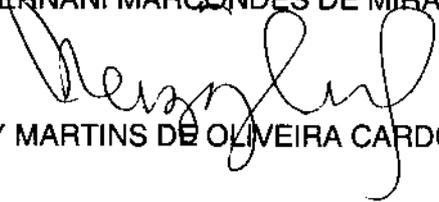
Sala das Comissões, 14.09.2004.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CARLOS ALBERTO KUBITZA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

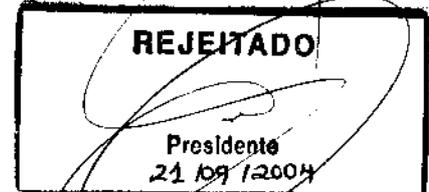

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.682

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.193, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.



CONSIDERANDO que a matéria tratada no projeto levanta sérios questionamentos de ordem ética;

CONSIDERANDO que a Bancada do PT se sente constrangida em discutir a cessão, mesmo que administrativa, de parte do patrimônio público, praticamente na véspera das eleições municipais, pois entende que pode pairar dúvida sobre a decisão tomada quanto à barganha do patrimônio da cidade pelos votos dos associados do referido Clube,

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.193, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 21/09/04

BANCADA DO PT


CARLOS ALBERTO KUBITZA
Líder


SÉRGIO DUTRA
Vice-Líder


ALEXANDRA MARIA NORMANTON GUIM



Of. PR 09/04/53
proc. 42.108

Em 21 de setembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.193** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 372/2004), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 30
proc. 42.108
Am:

PROJETO DE LEI Nº. 9.193

PROCESSO Nº. 42.108

OFÍCIO PR Nº. 09/04/53

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/09/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

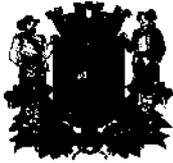
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/10/04

[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 31
proc. 42.108
HP

proc. 42.108

PUBLICAÇÃO
24/09/04
Rubrica
HP

GP., em 11.10.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei: -


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.193

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de setembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni – Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.

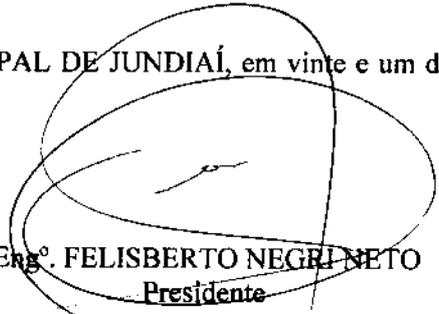
Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º. desta Lei, ao **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos da Lei nº. 4.895, de 18 de novembro de 1996.

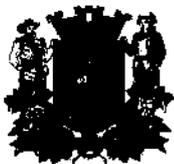
Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do concessionário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de dois mil e quatro (21/09/2004).


Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 32
proc. 42.108
10

(Autógrafo PL 9.193 - fls. 2)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo n.º 29.326-8/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro, o **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.193.620/0001-94, com sede à Praça Alberto Zaia s/n.º, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CASSIANO LUÍS DE LACERDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º, e inscrito no CPF/MF sob o n.º, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

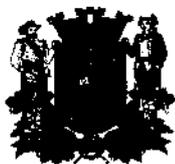
I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º ..., de ... de ... de ..., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos da Lei n.º 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 33
proc. 42.108

(Autógrafo PL 9.193 - fls. 3)

especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2004.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CASSIANO LUÍS DE LACERDA
Presidente do Jeep Clube Jundiaí

TESTEMUNHAS:



fls. 34
proc. 44.108

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 435/2004

Processo n.º 29.326-8/03

CÓPIA DO ORIGINAL DO DOCUMENTO Nº 13/007/04 15:10 042466

Jundiaí, 11 de outubro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.193, bem como cópia da Lei n.º 6.428, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI N.º 6.428, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.004

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeep Clube Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos da Lei n.º 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do concessionário.

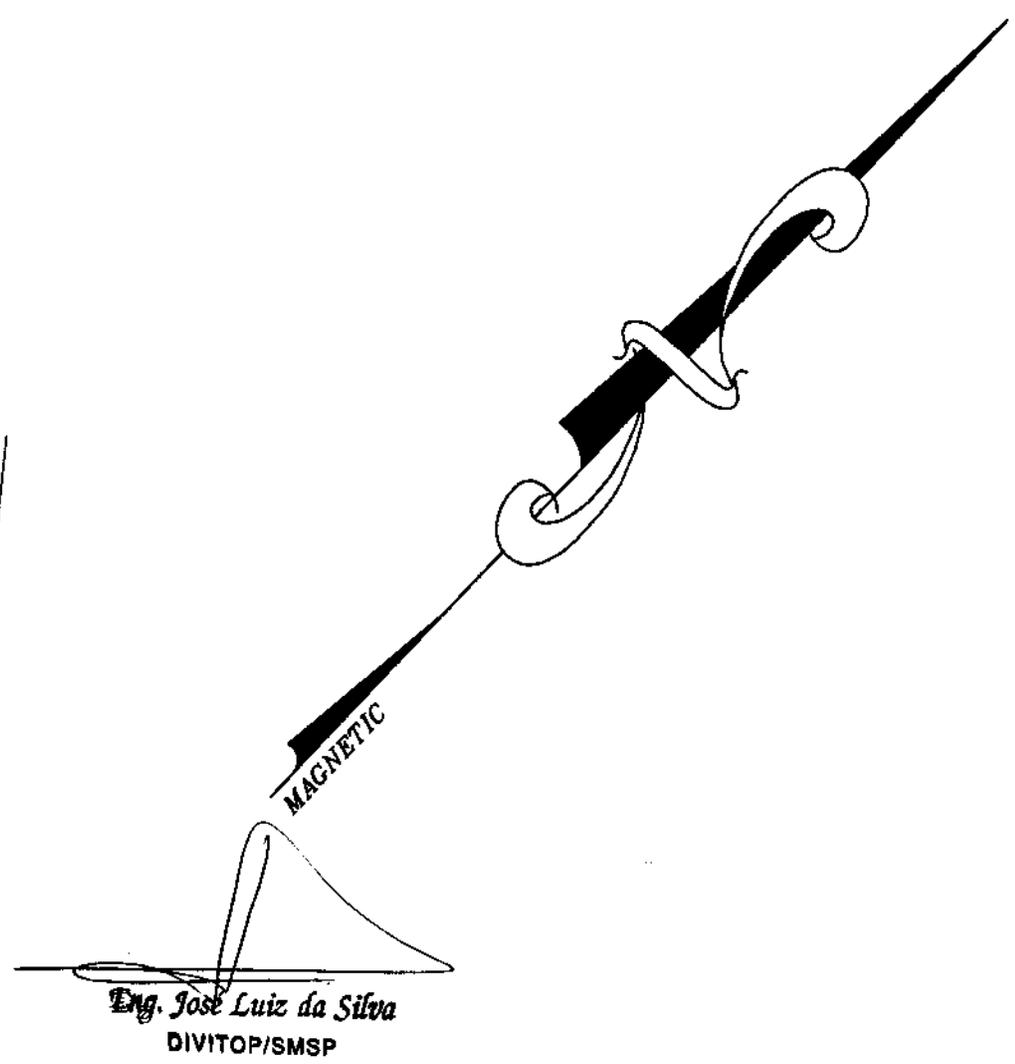
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADAD
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

linha viva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL PERMISSÃO DE USO À FAVOR DE JEEP CLUBE JDI/SP E CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ LOCAL : AV. ARISTEU DAGNONI E AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS BAIRRO CENTRO - JUNDIAÍ/SP				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO HILTON KENJI UMENO	MAI/2004
				PROJETO	
				DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	JUN/2004
				ESCALA 1:500	FOLHA 01/01
				PROCESSO O.S. ARQ. JADERSON	
				ARQUIVO LIXIV. IND. - FERROVIÁRIOS - INVERSO	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA		



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº :
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permissão de uso a favor de Jeep Clube Jundiaí/SP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **JEEP CLUBE JUNDIAÍ/SP**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni, área "A" – Vila Argos Velha – Bairro Centro
Imóvel : terreno
Testada : 56,31 metros em projeção para a Avenida União dos Ferroviários e 49,42 metros em projeção para a Avenida Aristeu Dagnoni
Número de Testadas : 02
Formato : setor circular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.200,76 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno :	2.200,76 m ²	X	R\$ 250,00 /m ²	=	R\$ 550.190,00
TOTAL				=	R\$ 550.190,00

(quinhentos e cinquenta mil, cento e noventa reais)*

* vide comentários constantes às fls. 50.

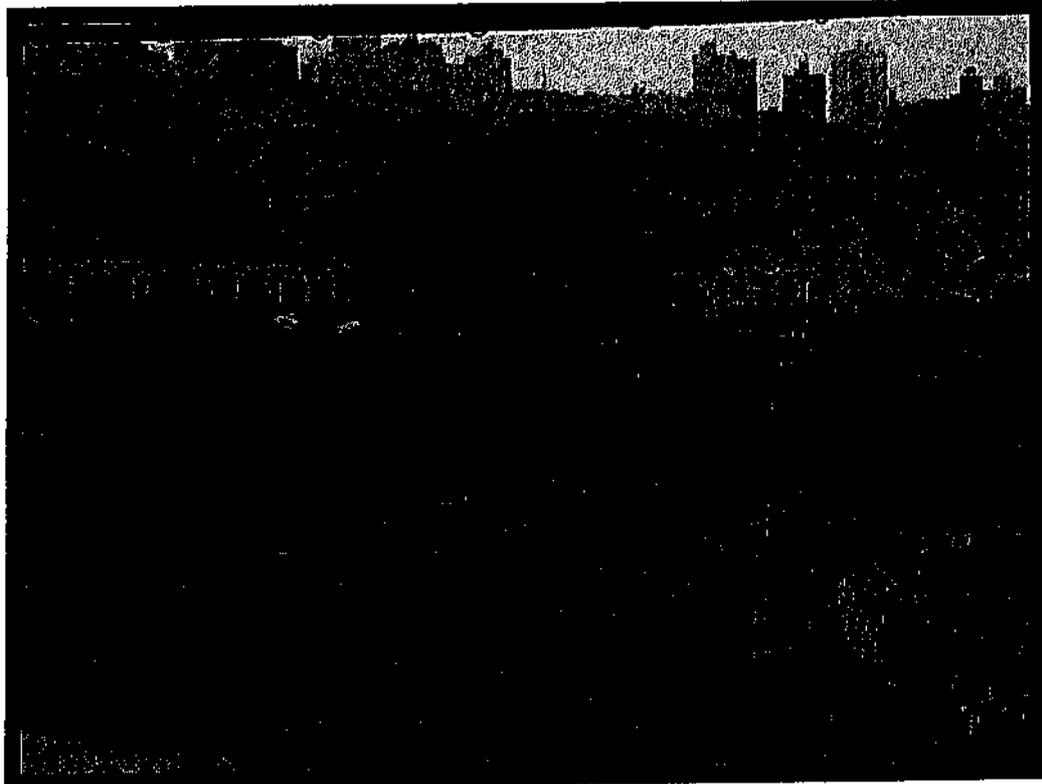
Jundiá, 06 de Julho de 2.004.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



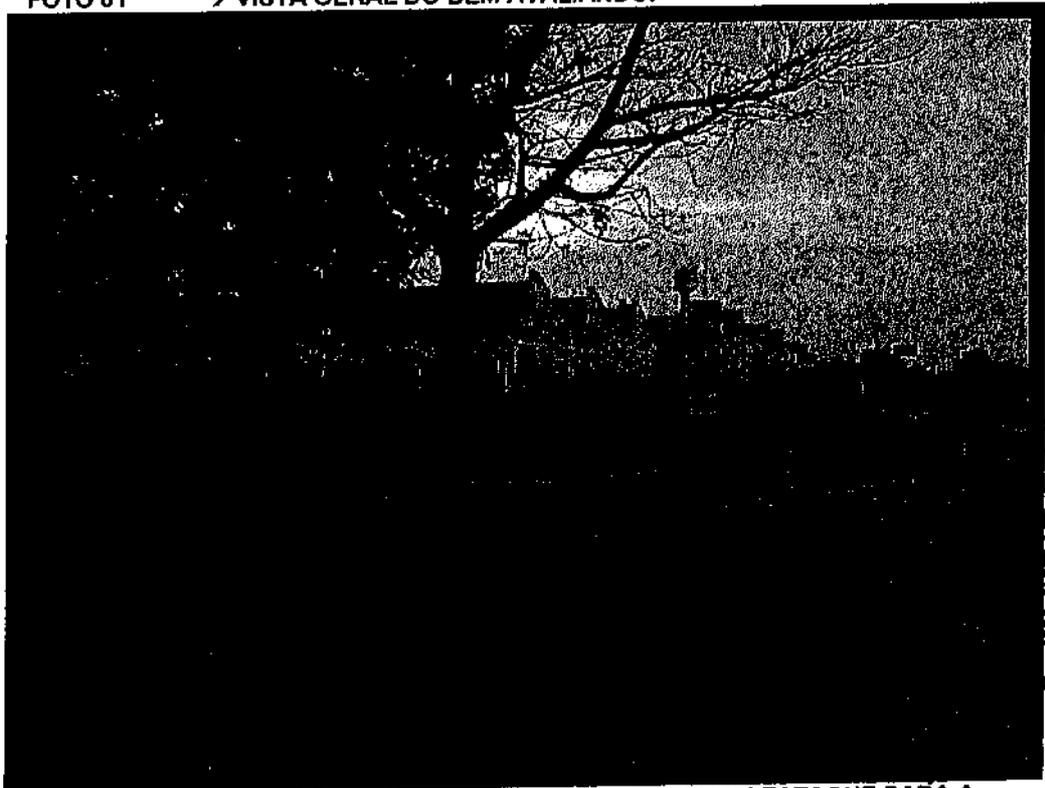
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 39
proc. 44.108



Handwritten signature
CRA 145.848/D

FOTO 01 → VISTA GERAL DO BEM AVALIANDO.



Handwritten signature
CRA 145.848/D

FOTO 02 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA CONFRONTANTE COM A AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



[Handwritten signature]
ENGENHEIRO II - SMO
CRA 148.648/D

FOTO 03 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A CONFLUÊNCIA DAS AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS E ARISTEU DAGNONI.



[Handwritten signature]
ENGENHEIRO II - SMO
CRA 148.648/D

FOTO 04 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA CONFRONTANTE COM A AVENIDA ARISTEU DAGNONI.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo n.º 29.326-8/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro, o **JEEP CLUBE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.193.620/0001-94, com sede à Praça Alberto Zaia s/n.º, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CASSIANO LUÍS DE LACERDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º, e inscrito no CPF/MF sob o n.º, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º ..., de ... de ... de ..., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiá, nos termos da Lei n.º 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

- a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- b) iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser



transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2004.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CASSIANO LUÍS DE LACERDA
Presidente do Jeep Clube Jundiá

TESTEMUNHAS:



PUBLICAÇÃO Rubrica
15/10/2004

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LEI N.º 6.428, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.004

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Jeop Clube Jundiá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferrovários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao JEEP CLUBE JUNDIÁ, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiá, nos termos da Lei n.º 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº :
Decreto nº :
Finalidade : A avaliação destina-se a permissão de uso a favor de Jeop Clube Jundiá/SP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
Interessado : JEEP CLUBE JUNDIÁ/SP
Cadastro Municipal :
Matrícula :

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida União dos Ferrovários e Avenida Aristeu Dagnoni, Área "A" - Vila Argos Velha - Bairro Centro
Imóvel : terreno
Tamanho : 50,31 metros em projeção para a Avenida União dos Ferrovários e 49,42 metros em projeção para a Avenida Aristeu Dagnoni
Número de Testadas : 02
Forma : setor circular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Substância : seca
Benefícios : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.200,76 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 2.200,76 m² X R\$ 280,00/m² = R\$ 616.212,80
TOTAL = R\$ 616.198,99

(quinhentos e cinquenta mil, cento e noventa reais)

* vide conveniências constantes na fl. 02.

Jundiá, 08 de Julho de 2.004.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o JEEP CLUBE JUNDIÁ, para a implantação de sua sede social.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 44
proc. 62.708
JP

(LEI Nº 6.428/2004 - fls. 02)

Processo n.º 29.326-8/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, e de outro, o JEEP CLUBE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.193.620/0001-94, com sede à Praça Alberto Zaita s/n.º, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CASSIANO LUÍS DE LACERDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º, e inscrito no CPF/MF sob o n.º, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIO, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º ..., de ... de ... de ..., outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, bem como ao desenvolvimento das atividades decorrentes do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos da Lei n.º 4.895, de 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da autorização da PREFEITURA.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

- a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- b) iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocesso.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2004.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CASSIANO LUÍS DE LACERDA
Presidente do Jeep Clube Jundiaí

TESTEMUNHAS:
